



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
- Vereadores
- Assessoria Jurídica

Data: 25/11/13

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a reserva de no mínimo 5% das vagas de emprego para mulheres na área de construção civil de obras públicas e dá outras providências.



Protocolo: 0004632/2013
25/11/2013 - 09:46:49

PLO Projeto de Lei Ordinária 181/2013

Autor: ERIC FABIANO SARTORATO DE OLIVEIRA

Ementa: DISPÕE SOBRE A RESERVA DE NO MÍNIMO 5% DAS VAGAS DE EMPREGO PARA MULHERES NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE OBRAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas da construção civil que operem ou venham a operar nas obras públicas do Município de Pindamonhangaba deverão destinar 5% das vagas às trabalhadoras do sexo feminino.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fará constar, em todos os editais de licitação de obras públicas, cláusula que disponha sobre a exigência de que a empresa contratada reserve no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas de emprego na área da construção civil para pessoas do sexo feminino, desde que a reserva não seja incompatível com o exercício das funções objeto dos contratos.

§ 1º Não se entende como emprego na área da construção civil, para efeito deste Projeto de Lei, os serviços de limpeza, faxina e afins, bem como as vagas na área administrativa.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

§ 2º Para efeitos deste Projeto de Lei entendem-se como emprego na área da construção civil os serviços na área operacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Francisco Romano de Oliveira”, 25 de novembro 2013.

Professor ERIC

Vereador – PR



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Encaminho a esta casa, para apreciação dos nobres pares, Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas da construção civil, que operem ou venham a operar nas obras públicas no Município de Pindamonhangaba destinar, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas de sua mão de obra, na contratação de trabalhadoras do sexo feminino.

É do conhecimento de todos que a construção civil absorve elevado contingente de mão de obra, constituindo-se como um setor que contribui de forma significativa para movimentar a economia do nosso Município. Neste sentido, entendo que esta iniciativa será importante para estimular ou ampliar o ingresso do público feminino no ramo da construção civil, a exemplo do que já vem acontecendo na área metal mecânica.

Outro fator relevante é a oferta de cursos de qualificação gratuitos na área da construção civil, a exemplo do Projeto "Mão na Massa", destinado para as mulheres. Em Santa Rosa foram desenvolvidos 3 cursos: pintura predial, instalação hidráulica e aplicação de revestimentos cerâmicos. A formatura de uma turma composta por aproximadamente 30 mulheres está prevista para acontecer no dia 22 de março próximo. Algumas alunas participaram de um, outras de dois e outras dos três cursos ofertados. Estas profissionais estarão aptas a ingressar no mercado de trabalho de forma qualificada e precisam de oportunidades para exercer a profissão.

É importante considerar também que a Constituição Federal de 1988 adotou o princípio de igualdade de direitos, prevendo a igualdade de aptidão, uma igualdade de possibilidades virtuais, ou seja, todos os cidadãos tem direito a tratamento idêntico pela lei, em consonância com os critérios albergados pelo ordenamento jurídico.

Também é importante mencionar o Acordo de Cooperação assinado em 14/10/2011 entre a Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC e o Governo Brasileiro, prevendo a implementação de estratégias que ampliem capacidades e gerem oportunidades de inclusão social e econômica das famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais, do Governo Federal. Uma das diretrizes do acordo é incentivar empresas do setor da construção civil a contratar mão de obra local, dos beneficiários do Programa Bolsa Família.

A título de conhecimento, anexamos a Lei 4096 de 13/10/2011 do Estado de Mato Grosso do Sul, promulgada pela Assembleia Legislativa daquele Estado que dispõe sobre a reserva de vagas para mulheres na área da construção civil de obras públicas.

Diante das justificativas apresentadas a este Projeto de Lei, esperamos a apreciação favorável dos integrantes desta Casa Legislativa.